

São Roque, decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica aberto no Contadaria Municipal um crédito especial de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) para a Revista "Intercâmbio Municipalista", de São Paulo, a fim de se atender as despesas de publicidade com a 8ª Festa do Vinho em São Roque, realizada no período de 30 de julho a 6 de agosto de 1961. -

Artigo 2º - O crédito a que se refere a presente lei será coberto com a anulação parcial da parcela do orçamento vigente codificada sob nº 131-8-09-2. -

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -

Prefeitura Municipal de São Roque, 22 de novembro de 1961

a) (Mario Luiz Campos de Oliveira

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 22-11-1961

Luiz Silva Feitosa - Secretário

Publicada no jornal "O Iluminado" em

Lei numero 451

De 5 de dezembro de 1961

Estabelece medidas de caráter financeiro e de outras providências.

Mario Luiz Campos de Oliveira, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O direito de pleitear a restituição do imposto, taxa, contribuição ou multa, extingue-se com o decurso do prazo de seis meses,

segue

quando o pedido se baseia em simples erro de cálculo, ou de três anos, nos demais casos previstos no artigo 16 da lei n.º 221, de 11/12/1956. -

Artigo 2.º - Quando se tratar de tributos e multas indevidamente arrecadados, por motivo de erro cometido pelo Fisco, ou pelo contribuinte, e apurado pela autoridade competente, a restituição será feita de ofício mediante determinação do Prefeito em representação formulada pelo órgão fazendário e devidamente processada.

Artigo 3.º - O pedido de restituição será indeferido se o requerente criar qualquer obstáculo ao exame de sua escrita ou de documentos, quando isso se tornar necessário à verificação da procedência da medida, a juízo da administração. -

Artigo 4.º - As dívidas provenientes de tributos prescrevem em 5 (cinco) anos, a contar do término do exercício dentro do qual elas se tornaram devidas; a dívida ativa inferior a Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) prescreve, porém em 2 (dois) anos, contados do prazo de vencimento, se prefixado, e, no caso contrário, na data em que foi inscrita. -

Artigo 5.º - Interrrompe-se a prescrição da dívida fiscal: - I - por qualquer intimação ou notificação feita ao contribuinte, por repartição ou funcionário fiscal, para pagar a dívida; II - pela concessão de prazos especiais para esse fim; III - pelo despacho que ordenou a citação judicial do responsável para efetuar o pagamento; - IV - pela apresentação de documento comprobatório da dívida, em juízo de inventário, falência, concordata ou concurso de credores. -

segue

São Roque, decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) para a Revista "Intercâmbio Municipalista", de São Paulo, a fim de se atender as despesas de publicidade com a 1ª Festa do Vinho em São Roque, realizada no período de 30 de julho a 6 de agosto de 1961. -

Artigo 2º - O crédito a que se refere a presente lei será coberto com a anulação parcial da verba do orçamento vigente codificada sob nº 131-8-09-2. -

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -

Prefeitura Municipal de São Roque, 22 de novembro de 1961

o) (Mario Luiz Campos de Oliveira

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 22.11.1961

Lucy Silva Feitosa - Secretária

Publicada no jornal "O Democrata" em

Lei numero 451

de 5 de dezembro de 1961

Estabelece medidas de caráter financeiro e de outras providências.

Mario Luiz Campos de Oliveira, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O direito de pleitear a restituição do imposto, taxa, contribuição ou multa, extingue-se com o decurso do prazo de seis meses, -